



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.352/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IACRI/SP, A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Iacri/SP, os procedimentos administrativos relacionados à aplicação da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º. O reconhecimento dos direitos funcionais abrangidos pela legislação observará levantamento individualizado elaborado pelo setor competente de Recursos Humanos, contendo:

- I – Identificação do servidor;
- II – Vantagem funcional aplicável;
- III – Período aquisitivo correspondente;
- IV – Competências financeiras alcançadas;
- V – Memória de cálculo individualizada;
- VI – Consolidação dos valores apurados.

Art. 3º. Os valores retroativos eventualmente devidos serão calculados considerando-se:

- I – A remuneração vigente em cada competência histórica correspondente;
- II – Os percentuais previstos na legislação municipal aplicável;
- III – Os reajustes funcionais ocorridos no período;
- IV – A vedação de utilização da remuneração atual como base retroativa de cálculo.

§ 1º. Os valores apurados constituirão passivo funcional administrativo regularmente reconhecido pelo Município.

§ 2º. Não haverá incidência automática de juros ou atualização monetária, ressalvadas hipóteses decorrentes de previsão legal específica ou decisão judicial.

Art. 4º. Fica autorizada a implantação financeira das vantagens reconhecidas e o pagamento dos respectivos valores retroativos em parcela única, observadas a disponibilidade financeira e a regularidade orçamentária do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, especialmente:

- I – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

.....

LEI Nº 2.352/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

II – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais.

Art. 6º. As licenças-prêmio eventualmente alcançadas pela Lei Complementar Federal nº 226/2026 observarão cronograma administrativo de fruição elaborado conforme a necessidade de continuidade dos serviços públicos e a disponibilidade operacional de cada setor.

Art. 7º. Para fins exclusivos de apuração do requisito de assiduidade relacionado à aquisição de licença-prêmio, não serão computadas, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, as ausências, afastamentos, faltas justificadas, licenças médicas, afastamentos preventivos ou demais interrupções de exercício relacionadas direta ou indiretamente às medidas sanitárias, preventivas ou administrativas decorrentes da pandemia da COVID-19.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às ocorrências registradas durante o período de vigência das medidas excepcionais relacionadas à emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

§ 2º. Permanecem excluídas da presente regra as faltas injustificadas sem qualquer relação com as medidas sanitárias ou situações decorrentes da pandemia.

§ 3º. Caberá ao setor competente de Recursos Humanos realizar a análise individualizada dos assentamentos funcionais para aplicação do disposto neste artigo.

Art. 8º. Os casos omissos serão analisados conjuntamente pelos setores de Recursos Humanos, Controle Interno, Secretaria Municipal de Finanças e Assessoria Jurídica do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iacri, 11 de junho de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração